



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 0015/2026

EMENTA: Dispõe sobre os critérios de localização e instalação de hidrômetros pela concessionária de fornecimento de água no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os hidrômetros instalados ou substituídos pela concessionária de água no âmbito do Município de Rio das Ostras deverão ser posicionados no interior dos imóveis, vedando a instalação ou reinstalação destes aparelhos em calçadas, áreas externas ou em locais não autorizados pelos proprietários, locadores e/ou responsáveis da residência, estabelecimento público ou privado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os hidrômetros deverão estar localizados em locais que permitam o livre e fácil acesso visual aos funcionários da concessionária para fins de leitura e aferição, sem a necessidade de ingresso forçado no domicílio.

Art. 3º Fica facultado ao consumidor optar pela instalação, permanência ou substituição do hidrômetro em área externa, hipótese em que este assumirá a responsabilidade pela guarda do equipamento e por eventuais danos causados por terceiros.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos desta Lei sujeitará a concessionária infratora à multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 1.548/2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo disciplinar a instalação de hidrômetros no Município de Rio das Ostras, visando harmonizar a prestação do serviço público com os direitos fundamentais do cidadão.

A prática atual de instalação de medidores em plena calçada (passeio público) apresenta óbices graves. Inicialmente, fere o direito à **acessibilidade**, criando obstáculos físicos que dificultam o trânsito de pedestres, idosos e pessoas com deficiência. Além disso, expõe o equipamento a atos de vandalismo, furtos e danos causados por terceiros, gerando prejuízos financeiros diretos ao consumidor, que muitas vezes é compelido a arcar com os custos de reposição de um aparelho instalado em local inseguro por decisão unilateral da concessionária.

Juridicamente, o projeto fundamenta-se na Competência Municipal para legislar sobre o uso e ocupação do solo urbano (Art. 30, VIII da Constituição Federal) e na proteção ao consumidor. O Código de Defesa do Consumidor (Art. 39, V) veda que o fornecedor exija do consumidor vantagem manifestamente excessiva ou imponha condições que onerem injustificadamente a relação contratual.

Ao garantir que o hidrômetro seja instalado no limite do imóvel, ou seja, em local mais protegido, resguardamos o direito de propriedade e a segurança do consumidor, sem prejuízo à eficiência da fiscalização pela concessionária.

Diante do nítido interesse público e da necessidade de proteger o patrimônio e a mobilidade dos nossos munícipes, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor